

OF.PMI/GP/Nº435/2022

Itarana/ES, 10 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, o projeto de lei abaixo descrito:

- **Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES.**

Atenciosamente.



OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício

Itarana/ ES, em 10 de outubro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, com base no art. 63, §1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E) do Município de Itarana/ES.

O S.A.A.E de Itarana foi criado pela Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público própria, integrante da Administração Pública Municipal Indireta, cuja administração fica a cargo do Diretor, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

O S.A.A.E de Itarana, dentre outras atribuições, compete operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários dos munícipes, além de investir em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, seja diretamente, ou por meio de convênio entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

No ano de 2018, foi criado, mediante a Lei Complementar Municipal nº 027, o novo Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais do S.A.A.E de Itarana/ES, cujos vencimentos básicos de seus funcionários, desde então, nunca foram reajustados.

A bem da verdade, atualmente muitos dos vencimentos dos funcionários públicos do S.A.A.E de Itarana se encontram abaixo do salário mínimo, cuja complementação é realizada por imposição constitucional. Somasse a isso o

fato de que a ausência da revisão do plano de salários dos últimos anos acarretou o achamento da remuneração de servidores cujos cargos se encontram em níveis mais elevados no quadro geral do plano de cargos e carreira.

A título de exemplo, o IPCA do período em que os Servidores do SAAE não tiveram seus vencimentos reajustados, ou seja, de maio de 2018 a junho de 2022 é de aproximadamente 30% (trinta por cento), o que corrobora e ilustra com perfeição a defasagem salarial dos funcionários da Autarquia Municipal.

A fim de sanear essa defasagem salarial, optou-se por realizar a readequação dos vencimentos dos cargos dos servidores do S.A.A.E de Itarana adotando critério semelhante ao empregado à adequação dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Executivo Municipal, aprovado nesta honrada Casa de Leis e que deu origem à Lei Municipal nº 1.410/2022, que alterou o anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo Municipal.

Deste modo, a Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E de Itarana adotou, como também foi no do Poder Executivo Municipal, o vencimento de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) para o Nível 1, Letra A. Para o Nível II, Letra A, foi aplicado 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, hoje de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), obtendo-se o vencimento de R\$ 1.333,20 (um mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos). Do nível III ao V, foi aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao nível anterior, de forma escalonada. Para o cargo de nível VI (cargo de graduação de escolaridade superior), foi somado ao vencimento atual, de R\$ 2.355,82 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo, de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), obtendo-se o vencimento de R\$ 2.901,22 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos), conforme Tabela de Vencimentos anexa ao Projeto de Lei.

Mesmo com a alteração proposta, os vencimentos dos servidores do S.A.A.E permaneceram menores que os atualmente pagos aos servidores do Poder Executivo, ainda que com atribuições e deveres funcionais similares, o que

deixa mais evidente a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro compreendeu o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, a partir de julho de 2022, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do SAAE de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores da autarquia municipal. As estimativas e projeções de despesa com pessoal foram baseadas nas simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos à contabilidade do SAAE para registro.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022, conforme Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao Projeto de Lei.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, a concessão da readequação dos vencimentos dos servidores do SAAE não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

Nesse sentido, os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Por fim, não custa evidenciar que tanto os servidores do Poder Executivo Municipal como os do Poder Legislativo tiveram, no presente ano de 2022, seus vencimentos readequados ou reajustados, como forma de recompor a

perda salarial frente à corrosão da inflação, pendente apenas os funcionários do S.A.A.E de tal recomposição.

Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,



OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2022

Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

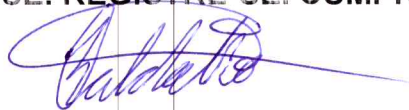
Art. 2º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a partir de 1º julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

(Lei Complementar Municipal nº 027/2018)

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão: Razão 4%

Progressão: Interstício de 4 anos

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.333,20	1.386,53	1.441,99	1.499,67	1.559,66	1.622,04	1.686,92	1.754,40	1.824,58
III	1.466,52	1.525,18	1.586,19	1.649,64	1.715,62	1.784,25	1.855,62	1.929,84	2.007,03
IV	1.613,17	1.677,70	1.744,80	1.814,60	1.887,18	1.962,67	2.041,17	2.122,82	2.207,73
V	1.774,48	1.845,46	1.919,28	1.996,05	2.075,89	2.158,93	2.245,28	2.335,09	2.428,50
VI	2.901,22	3.017,27	3.137,96	3.263,48	3.394,02	3.529,78	3.670,97	3.817,81	3.970,52



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES SAAE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

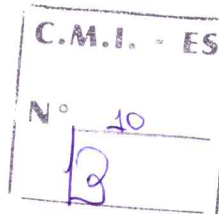
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-ES requereu à Prefeitura Municipal de Itarana a elaboração de Projeto de Lei para readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE, com base no impacto orçamentário-financeiro elaborado pela autarquia municipal, apurado através das simulações da folha de pagamento



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



projetada pelo Setor de Recursos Humanos, a ser concedido para todos os servidores da autarquia municipal, levando-se ainda em consideração, os reflexos no índice de gasto com pessoal do município.

CONSIDERANDO que o município de Itarana já efetuou a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do município, sem, contudo, englobar os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana,

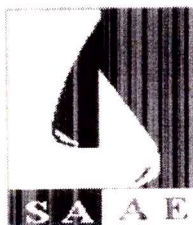
CONSIDERANDO que os vencimentos dos servidores do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encontram-se extremamente defasados, com a maioria dos colaboradores recebendo o mínimo nacional,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores, e que os municípios só devem conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres públicos,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos 12(doze) últimos meses, com data referência janeiro de 2021 até dezembro de 2021 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 10,06%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos,

[Handwritten signature]

**S.A.A.E**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
 CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
 CNPJ – 00.956.081/0001-06

Nº 11

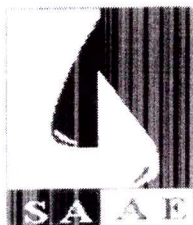
B

dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do SAAE de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores da autarquia municipal. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos à contabilidade do SAAE para registro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022, estimamos que a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 42.617,06, proporcional ao período de julho a dezembro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Descrição	Folha Atual	Folha com Readequação do Plano	Acréscimo
Folha de 09-2022	46.804,30	52.078,82	5.274,52
Encargos Patronais 09-2022 (21,42%)	8.632,98	9.767,04	1.134,06
Total Bruto Folha 09-2022	55.437,28	61.845,86	6.408,58
Previsão 2022 (12 meses, 13 e 1/3 férias)	737.315,82	822.549,94	85.234,11
IMPACTO 2022 (07 A 12/2022)			42.617,06
IMPACTO 2023			85.234,11
IMPACTO 2024			85.234,11



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

C.M.I. - E
Nº 12
B

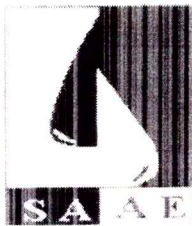
No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.203.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

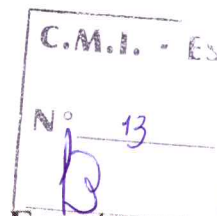
Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$

...



S.A.A.E

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES
CNPJ - 00.956.081/0001-06



36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, após o encerramento definitivo do exercício, a receita corrente líquida teve um crescimento significativo, atingindo o montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, apuramos o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

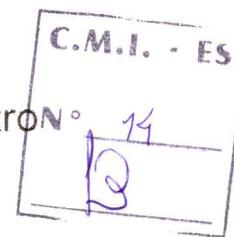
Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de setembro de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do

[Handwritten signature]



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

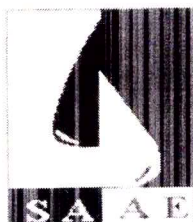


agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 23.066.519,60, resultando em um percentual de 49,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

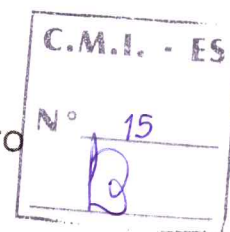
Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 24.795.749,74, com base em um crescimento de 8,30%, resultando em um percentual de 50,61%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 25.868.330,59, com base em um crescimento de 8,20%, resultando em um percentual de 50,29%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas

T...



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

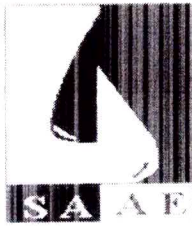
CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.052.891,21	15.034.389,95	48,23
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	46.657.956,41	23.066.519,60	49,44
2023	48.990.854,23	24.795.749,74	50,61
2024	51.440.396,94	25.868.330,59	50,29

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

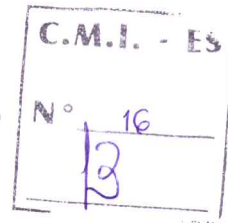
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE de Itarana, é de

7...



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

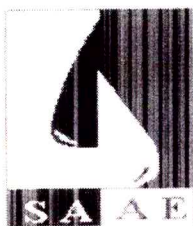


fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

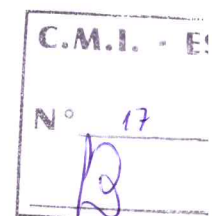
Em que pese o impacto da readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE no orçamento e finanças do SAAE, cabe destacar que a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE irá gerar um acréscimo anual de R\$ 85.234,11 para os exercícios de 2023 e 2024, sendo que para o exercício de 2022, o acréscimo será proporcional ao período de julho a dezembro de 2022, gerando um acréscimo de R\$ 42.617,06, e um índice de 52,73% de comprometimento da receita, considerando o acréscimo para todo o exercício, conforme a seguir:

EXERCÍCIO DE 2022				
Descrição	Orçado	Previsão Sem Readequação do Plano de Cargos e Salários	Previsão Com Readequação do Plano de Cargos e Salários	
Receita Orçamentária 2022	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	
Despesa com Pessoal				
Despesa com Pessoal – Folha	600.400,00	622.497,19	692.648,31	
Encargos Patronais – Folha	120.000,00	114.818,63	129.901,63	
Total Despesa Pessoal SAAE	720.400,00	737.315,82	822.549,94	
% Gasto com Pessoal SAAE X Receita	46,18	47,26	52,73	
Despesa total SAAE	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	
Acréscimo Gasto com Pessoal				85.234,11

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

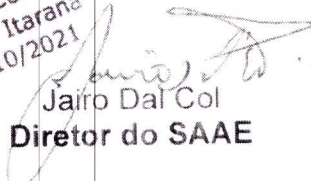


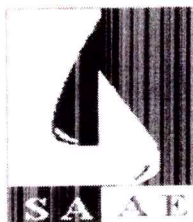
suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio financeiro do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

ITARANA-ES, 26 de setembro de 2022.

Jairo Dal Col
Diretor - SAAE Itarana
Portaria Nº 10/2021


Jairo Dal Col
Diretor do SAAE



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES
CNPJ - 00.956.081/0001-06

C.M.I. - ES
Nº 18
B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA


ANEXO - II

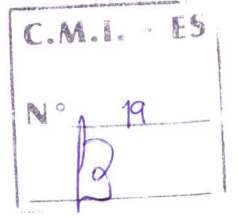
Na qualidade de Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a readequação dos vencimentos do plano de cargos e salários dos servidores do SAAE a ser concedido para todos os servidores da autarquia municipal, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do SAAE nem tão pouco a do município, com base nas informações e projeções apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

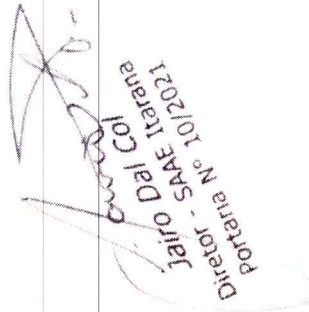
Por outro lado, recomendamos aos gestores assim como a nós mesmos cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 26 de setembro de 2022.


Jairo Dal Col
Diretor do SAAE



SIMULAÇÃO - SALÁRIO						
	SAAE			PROJEÇÃO SAAE	PREFEITURA ATUAL	
NIVEL I	R\$ 1.212,00	3,14%	R\$ 38,05	R\$ 1.250,05	R\$ 1.250,00	
NIVEL II	R\$ 1.212,00	10,00%	R\$ 121,20	R\$ 1.333,20	R\$ 1.375,00	
NIVEL III	R\$ 1.212,00	10,00%	R\$ 133,32	R\$ 1.466,52	R\$ 1.512,00	
NIVEL IV	R\$ 1.333,51	10,00%	R\$ 146,65	R\$ 1.613,17	R\$ 1.663,82	
NIVEL V	R\$ 1.559,94	10,00%	R\$ 161,32	R\$ 1.774,49	R\$ 1.830,20	
NIVEL VI					R\$ 2.013,14	
NIVEL VII	R\$ 2.355,82	45,00%	R\$ 545,40	R\$ 2.901,22	R\$ 2.919,05	


Jairo Dal Col
Diretor - SAAE Itarana
Portaria Nº 10/2021



PERÍODO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITABANA
PERÍODO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITABANA
LÍQUIDO LÍQUIDO

PÁG. 14

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO

EMPREGADO: 00099 - Nº 1347117 PAGAMENTO: FOLHA DE PAGAMENTO DE SETEMBRO DE 2022

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	SALARIO FAMILIA	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	SALARIO FAMILIA	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	SALARIO FAMILIA	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	SALARIO FAMILIA	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

EMPREGADOR: 00001 - ALIUM BOMBS DE CETA
REGIME: 000 - CONTRATADO
CARGO: 0000 - BOMBEIRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR	CODIGO	DESCRIÇÃO	VEICULO	VALOR
0000	VENC. CONTRATADO	30 DIA	1.200,00	0000	INSS	0,00	1200,00
0004	SALARIO FAMILIA	1,00	100,00	0000	GRATU. FER. R.F.P.	0,00	100,00
0004	ADIC. ALIMENTAÇÃO LEI N 1255/17	1,00	100,00				
0000	SALARIO RETROATIVO	1,00	100,00				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....				TOTAL DOS VENCIMENTOS.....			
				TOTAL LIQUIDO.....			

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Folha nº 01 de 01 de Setembro de 2022

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Planilha de Custos de Apoio Administrativo - 2022

Table with 6 columns: Descrição, Referência, Valor, Descrição, Referência, Valor. Includes rows for 'VEN. CONTRATAÇÃO' and 'TOTAL DOS CUSTOS'.

Handwritten signature or mark.

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DA AÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, REALIZADA EM 10/10/2021, COM O OBJETIVO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

EMPRESA: JAIRO DAL COL

DATA: 10/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTAÇÃO	kg	100	1,20	120,00
02	ALIMENTAÇÃO	kg	200	2,40	480,00
03	ALIMENTAÇÃO	kg	300	3,60	1080,00
04	ALIMENTAÇÃO	kg	400	4,80	1920,00
05	ALIMENTAÇÃO	kg	500	6,00	3000,00
06	ALIMENTAÇÃO	kg	600	7,20	4320,00
07	ALIMENTAÇÃO	kg	700	8,40	5880,00
08	ALIMENTAÇÃO	kg	800	9,60	7680,00
09	ALIMENTAÇÃO	kg	900	10,80	9720,00
10	ALIMENTAÇÃO	kg	1000	12,00	12000,00
TOTAL DOS VALORES					100.000,00

Jairo Dal Col
Jairo Dal Col
 Diretor - SAAE Itarana
 Portaria Nº 10/2021



18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

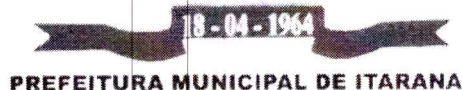
Publicado na Edição nº 1006/2018, Seção Itarana/ES, pag. 161 a 180 do DOM/ES de 08/05/2018

**Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de
Vencimentos dos Servidores do S.A.A.E - Serviço
Autônomo de Água e Esgoto do Município de
Itarana/ES.**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DO PLANO DE CARREIRA	2
CAPÍTULO II	- DOS CONCEITOS	3
CAPÍTULO III	- DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS	3
CAPÍTULO IV	- DO PROVIMENTO	4
CAPÍTULO V	- DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	5
CAPÍTULO VI	- DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	6
CAPÍTULO VII	- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	8
CAPÍTULO VIII	- DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	9
CAPÍTULO IX	- DA LOTAÇÃO	11
CAPÍTULO X	- DA MANUTENÇÃO DO QUADRO	11
CAPÍTULO XI	- DO ENQUADRAMENTO	12
CAPÍTULO XII	- DA CARGA HORÁRIA	14
CAPÍTULO XIII	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXO I	- Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal	16
ANEXO II	- Tabela de Vencimentos	17
ANEXO III	- Descrição dos Cargos	18



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos e Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O Quadro do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos do SAAE é aquele que envolve a sistematização dos cargos voltados para a prática das atribuições relativas à execução de atividades administrativas, compreendendo planejamento, organização, coordenação e controle de natureza gerencial, assim como aqueles cargos de natureza técnica e operacional, aplicáveis no âmbito interno da Autarquia ou diretamente relacionada com o usuário dos serviços públicos.

Art. 3º. O Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

- I - Adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - Adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor, através da qualidade de desempenho.

Art. 4º. Não serão incluídos neste plano os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público seja efetivo ou em comissão;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Itarana, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Classe de cargos: conjunto de cargos correlacionados a partir de sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, relacionamentos e demais especificidades que justificam o tratamento diferenciado no âmbito da Autarquia;

IV - Grupo ocupacional: é o conjunto de classes isoladas e de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Nível: símbolo numérico indicativo do valor do vencimento-base fixado para o cargo, correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo;

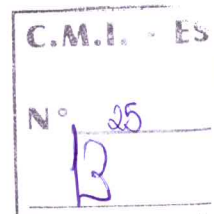
VI - Padrão de vencimentos: símbolo alfabético indicativo do valor do vencimento-base fixado para o cargo, correspondente a progressão horizontal, por tempo de serviço e avaliação de desempenho.

VII - Vencimento Base: retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente à carreira e ao nível;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

Art. 6º. As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídas por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I - Obras e Serviços Públicos, Manutenção e Transporte;
- II - Apoio Administrativo;
- III - Fiscalização;
- IV - Nível Superior.

SEÇÃO ÚNICA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 7º. Fica aprovada a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei aplicável aos cargos de que trata esta Lei de acordo com o seu nível e padrão de vencimentos.

Art. 8º. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SAAE é constituída de níveis representadas por algarismo romano e de padrões, representados por letras do alfabeto, incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei e onde se encaixam os cargos.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 9º. As formas de provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei, independente de outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itarana, são:

- I - Nomeação precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro nível de cada classe a que pertence o cargo integrante da carreira dos servidores do SAAE, em observância ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei;
- II - Enquadramento dos atuais servidores efetivos conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;
- III - Pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itarana.

Art. 10. Os requisitos para provimento dos cargos efetivos dos servidores do SAAE de Itarana são os estabelecidos no Anexo III desta Lei, além de outros constantes em legislação específica e correlata.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 11. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender às despesas.

**CAPITULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 12. O desenvolvimento do servidor público na carreira dar-se-á por progressão horizontal.

Art. 13. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas em Lei municipal e em decreto.

Art. 14. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas Avaliações de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;

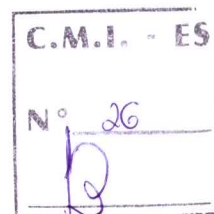
IV - Estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 14 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16. Será divulgado pelo SAAE de Itarana, através do Diretor do órgão, listagem contendo nome e demais informações necessárias dos servidores que fizerem jus à progressão na carreira.

Art. 17. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.



Parágrafo único. O SAAE de Itarana promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de qualificação e capacitação entre outras ações.

Art. 18. Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e 04 (quatro) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 19. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

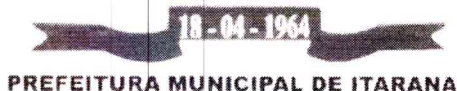
Art. 20. As progressões serão processadas uma vez ao ano, no mês de aniversário do servidor.

CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 21. A avaliação de desempenho será fundamentada em técnicas que permitam ter uma visão objetiva do desempenho e do potencial do servidor do SAAE de Itarana, avaliando seu comportamento em dado período, segundo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 22. É objetivo da avaliação de desempenho:

- I - Oferecer oportunidade para que o servidor conheça seus pontos fortes e fracos, procurando corrigir suas deficiências;
- II - Melhorar as relações humanas no trabalho;
- III - Detectar o servidor carente de qualificação;
- IV - Oferecer informação para readaptação ou até mesmo dispensa do servidor;
- V - Estimular o potencial do servidor;
- VI - Elaborar planos de ação para desenvolvimentos insatisfatórios;
- VII - Estabelecer parâmetros de qualidade e produtividade do servidor;
- VIII - Avaliar os servidores com direito a progressão na carreira;
- IX - Cumprir a Legislação no tocante à avaliação do "Estágio Probatório" do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos da Constituição Federal em seu art. 41 § 4º.



Art. 23. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão definidos nesta Lei.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência disposta no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

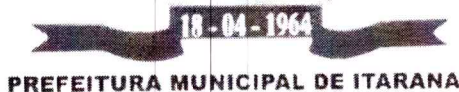
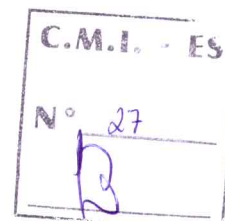
Art. 24. A chefia e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de Pessoal os dados referentes aos servidores a fim de subsidiar as avaliações de desempenho.

Art. 25. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em Portaria regulamentada pelo Diretor do SAAE de Itarana/ES.

SEÇÃO ÚNICA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 26. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) designados pelo Diretor do SAAE de Itarana e 01 (um) indicado pelo Sindicato Representativo dos Servidores, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.



Art. 27. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á a substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 28. A Comissão reunir-se-á:

I - Para coordenar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - Extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 29. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Portaria do Diretor do SAAE de Itarana.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I - A adaptação e a preparação do servidor público para o exercício de suas atribuições, na qualificação inicial;

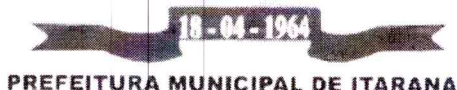
II - O aprimoramento de habilitação e o desenvolvimento do servidor público para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades, através de cursos de reciclagem, capacitação e de especialização;

Parágrafo único. Os cursos ministrados com vista a atingir à consecução dos objetivos, de que trata o inciso II serão organizados com fundamento nas necessidades do SAAE de Itarana.

Art. 31. O Diretor da Autarquia, visando à melhoria da qualidade de seus serviços, procederá à indicação do conteúdo programático a ser desenvolvido, objetivando a promoção de qualificação e capacitação dos seus servidores subordinados, mediante:

I - Diagnóstico das necessidades do órgão;

II - Sugestão de currículos, conteúdo, horário, período ou metodologias dos cursos;



Art. 36. O grupo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do SAAE de Itarana estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 37. Os proventos de aposentadoria e pensões observarão o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e legislação específica.

CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

Art. 38. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do SAAE de Itarana.

Art. 39. O Diretor do SAAE estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura do Município de Itarana, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do referido estudo, o Diretor do SAAE definirá a lotação, da qual deverão constar:

I – A lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – A lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - Relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de classes existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.



- III - Levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores e do órgão;
- IV - Acompanhamento das etapas de qualificação;
- V - Avaliação e controle dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e qualificações realizadas.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o dispositivo no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 33. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

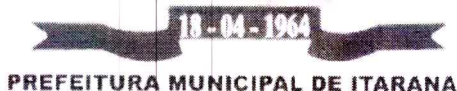
Art. 34. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções do SAAE de Itarana e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município de Itarana/ES, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35. O vencimento dos servidores do SAAE de Itarana somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do SAAE de Itarana observará:

- I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem a Estrutura de Quadro de Cargos de Pessoal;
- II – Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nas classes de cargos;
- III – As peculiaridades dos grupos de cargos.



Art. 40. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Diretor do SAAE, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Diretor do SAAE poderá alterar a lotação do servidor, ex-ofício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de seu vencimento.

CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 41. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do SAAE de Itarana, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 42. O SAAE poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

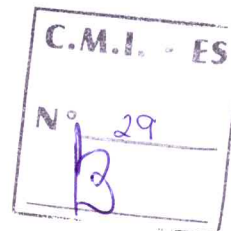
- I – Denominação dos cargos que se deseja criar;
- II – Descrição das respectivas atribuições e requisitos de escolaridade e experiência, para provimento;
- III – Justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV – Quantitativo dos cargos a serem criados;
- V – Nível de vencimento do cargo.

§ 2º. O nível de vencimento do cargo deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

- I – Grau de escolaridade requerido para o desempenho;
- II – Experiência exigida para o provimento do cargo;
- III – Grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 43. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAAE de Itarana serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.



§ 1º. O servidor enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Autarquia SAAE de Itarana, sendo que para cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício do servidor corresponderá um padrão a ser avançado dentro da faixa de vencimento do novo cargo.

§ 2º. Fica assegurado o enquadramento do servidor no padrão de vencimento básico imediatamente acima daquele que corresponder o seu vencimento da situação anterior, quando no seu enquadramento na situação aprovada por Lei, ocorrer a hipótese de redução do referido vencimento básico do padrão.

§ 3º. Ficam assegurados, a título de vantagem residual, os valores excedentes que componham os vencimentos do servidor, não podendo esta ser computada ou servir como base para concessão de futuras vantagens.

§ 4º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou a título de substituição.

§ 5º. Os servidores efetivos em desvio de função que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

Art. 44. Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, adicional ou vantagem que não esteja expressamente prevista nessa Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itarana, no que lhe for específico.

Art. 45. O Diretor do SAAE de Itarana designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros, presidida pelo Diretor do SAAE, e 02 (dois) servidores públicos, um indicado por este e o outro pelo Sindicato representativo dos servidores.

Art. 46. Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - Elaborar normas de enquadramento;

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto à chefia do órgão onde estejam lotados.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Portaria sob a forma de listas nominais, pelo Diretor da Autarquia, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.



Art. 47. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 48. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - Nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;
- II - Nivel de vencimento dos cargos;
- III - Experiência específica no cargo;
- IV - Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 49. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Diretor da Autarquia petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. O Diretor da Autarquia, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 45 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, nos 20 (vinte) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, será dada ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Diretor deverá ser publicada até 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO XII DA CARGA HORÁRIA

Art. 50. A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE é a constante no Anexo I, e poderá sofrer alterações por ato do seu Diretor, obedecendo a legislação específica que disciplina a matéria.



Art. 51. A fixação do horário de trabalho do servidor público nas repartições será feita pelo Diretor do SAAE de Itarana, podendo ser alterada por conveniência da Administração.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Ficam criados os cargos conforme Anexo I.

Art. 53. O Edital de concurso estabelecerá os critérios, normas e condições para a sua realização, bem como os requisitos exigidos para cada cargo a ser provido, respeitado o disposto nesta Lei e das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itarana.

Art. 54. Fica o SAAE de Itarana, por meio do seu Diretor, autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento da Autarquia em atendimento à real necessidade temporária de excepcional interesse público, até que se ultime o concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do SAAE de Itarana, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nas hipóteses, condições, formas e prazos previstos na Lei Municipal nº 856/2008.

Art. 55. O Diretor do SAAE, a qualquer tempo, poderá proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos, objetivando a promoção de justa remuneração.

Art. 56. O Diretor baixará ato próprio caracterizando as atividades e condições insalubres, perigosas ou penosas, bem como aqueles por execução de trabalho com risco de vida.

Art. 57. Aos Servidores do SAAE, fica garantido a concessão de diárias, cabendo ao Diretor do SAAE ajustá-las e expedir os atos e normas necessárias para sua aplicação.

Art. 58. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessárias, em observância à legislação pertinente.

Art. 59. O SAAE de Itarana assumirá todos os encargos financeiros, sociais e patronais, dos servidores cedidos pelo Executivo Municipal, enquanto o mesmo não prover seu quadro próprio através de concurso público ou nas hipóteses permissivas previstas na legislação municipal que autoriza a contratação de temporários para



atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 60. Fica Alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente à data da publicação, para os fins de inclusão do Novo Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Público Municipais integrantes do Quadro de Cargos do SAAE de Itarana/ES.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 591/99, de 28 de junho de 1999 e suas posteriores alterações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 07 de maio de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

C.M.I. - ES
 Nº 31
 B

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	QUANT.
Obras e Serviços Públicos, Manutenção e Transporte	Auxiliar de Serviços Gerais	35	I	01
	Operador de Pequeno Sistema E.T.A	35	I	03
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	35	II	03
	Motorista	35	III	01
	Bombeiro Hidráulico	35	III	01
	Operador de Estação Tratamento de Água E.T.A	35	III	05
	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto - E.T.E	35	III	01
	Artífice Especializado	35	IV	01
	Artífice de Obras e Serviços Públicos	35	IV	01
Apoio Administrativo	Auxiliar de Administração	35	IV	01
	Assistente Administrativo	35	V	01
Fiscalização	Fiscal de Saneamento	35	III	02
Nível Superior	Advogado	20	VI	01
	Engenheiro Civil	20	VI	01
	Biólogo	20	VI	01
	Contador	35	VI	01

ANEXO II



TABELA DE VENCIMENTOS

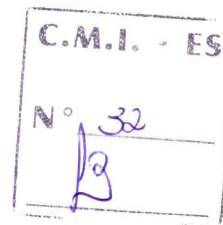
PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão: Razão 4%

Progressão: Interstício de 4 anos

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	954.00	974.48	1.013.46	1.054.00	1.096.16	1.140.00	1.185.60	1.233.03	1.282.35
II	974.48	1.013.46	1.054.00	1.096.16	1.140.00	1.185.60	1.233.03	1.282.35	1.333.64
III	1.139.95	1.185.54	1.232.97	1.282.29	1.333.58	1.386.92	1.442.40	1.500.09	1.560.10
IV	1.333.51	1.386.85	1.442.32	1.500.02	1.560.02	1.622.42	1.687.32	1.754.81	1.825.00
V	1.559.94	1.622.34	1.687.23	1.754.72	1.824.91	1.897.91	1.973.82	2.052.77	2.134.89
VI	2.355.82	2.450.05	2.548.06	2.649.98	2.755.98	2.866.22	2.980.86	3.100.10	3.224.10

ANEXO III



DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.

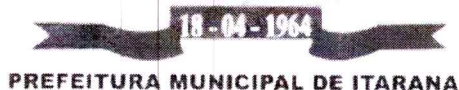
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Tarefas auxiliares de natureza repetitiva envolvendo a execução de trabalhos complementares simples.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Fazer abertura e fechamento das dependências de prédios do SAAE, fazer a limpeza das dependências do escritório, laboratório, estação de tratamento de água e outros, varrendo e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos, vidraças e outros; Manter a devida higiene das instalações sanitárias das dependências do SAAE; Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas e janelas, aparelhos e equipamentos; limpar utensílios, coletar o lixo das salas, corredores e outras dependências, recolhendo-os adequadamente; Remover ou arrumar móveis; Solicitar material de limpeza e de cozinha; Executar tarefas de copa e cozinha; Preparar e servir café, água e outros nos setores de trabalho, nas quantidades e horários determinados; manter a arrumação da cozinha, limpando e lavando recipientes, vasilhames e outros utensílios de copa e cozinha; Manter a limpeza e a higiene da cozinha; Executar serviços internos e externos, entregando e recebendo documentos, correspondências, mensagens ou pequenos volumes nas diversas Unidades Administrativas do SAAE; Auxiliar no encaminhamento dos visitantes aos diversos setores do SAAE; Auxiliar no atendimento ao público, nas anotações dos recados e no atendimento dos telefones; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.



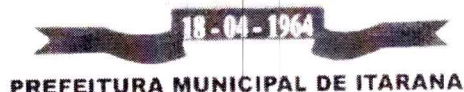
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Síntese dos deveres: Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de trabalhos próprios de ajudante de pedreiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico e outros ligados a operacionalização da estação de Tratamento de Água e Esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados, próprios de ajudante de pedreiro, carpinteiro, pintura, bombeiro, operador e outros técnicos, referentes a construção, ampliação e manutenção do sistema de água e esgoto; Preparar qualquer tipo de massa a base de cola, cimento, concretos e outros; carregar tijolos, telhas, ladrilhos, azulejos, tacos, manilhas, areia, pedras e qualquer tipo de massa de cimento, utilizando carrinho de mão ou outro; Auxiliar o pedreiro no assentamento de piso e na colocação de azulejo e outros; Auxiliar na execução de serviços de construção de muretas para instalação de hidrômetros, bem como auxiliar no seu assentamento; Auxiliar o pedreiro a fazer obras de construção de prédios, reconstrução de muros, paredes, calçadas, levantamentos de paredes, alicerces, poços de reservatórios de água, caixa d'água e esgoto e outras estruturas semelhantes; Auxiliar nos serviços de pintura, pavimentação de ruas, carpintaria, instalação de esquadrias e outras peças de madeira, como janelas, portas e outros similares; Auxiliar na reparação e conservação de objetos de madeira, substituindo total ou, parcialmente as peças desgastadas ou deterioradas fixando partes para recompor sua estrutura; Auxiliar na montagem, instalação, conservação e reparação de sistemas de tubulação de material metálico e não metálico; Auxiliar na execução dos serviços de instalação e conserto de encanamento de água e esgoto, caixa d'água, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão e outros; Auxiliar na instalação de registros, consertos de hidrômetros, vazamentos de registros, canos quebrados; Fazer limpeza em condutores das redes de água e esgoto; Fazer corte, ligação e religação de água quando autorizado pelos superiores; Fazer ligação de rede de esgoto, roçar, capinar e limpar material e pastagens dos mananciais, reservatórios, estação de tratamento e outros logradouros do SAAE; Remover a pavimentação de ruas e calçadas; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo



FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCASIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

MOTORISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir Veículos leves e pesados de transporte de passageiros.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustíveis, etc; Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros; Dirigir caminhões toco, basculante, e demais veículos automotores de transporte de cargas, permitido pela categoria "C"; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores do SAAE, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Realizar a entrega de correspondências, notificações e volumes aos destinatários; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Observar as normas de



higiene e segurança do trabalho; Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

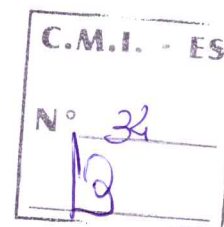
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo Carteira de Habilitação "C"
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

BOMBEIRO HIDRÁULICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de montagem, instalação, reparo e conservação de rede de água e esgoto e outras características hidráulicas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações para programar o roteiro de operações; Montar, instalar, conservar e reparar os sistema de tubulação de material metálico e não metálico de alta ou baixa pressão; Executar corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos utilizando-se aparelhos e equipamentos apropriados, para formar a linha de canalização; Posicionar os aparelhos e equipamentos apropriados para confeccionar a linha de condução do fluido e outras ligações; Marcar, unir e vedar tubo, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos, trabalhos de instalações e consertos de encanamento de redes de água e esgoto, caixa d'água, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão e outros; Localizar e reparar vazamentos; instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema; manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituído ou reparando as partes componentes, tais como, tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros; Fazer ligações de bombas e reservatórios de água; Fazer manutenção das redes de água e esgoto; Promover a limpeza em condutores de água e da rede de esgoto. Cumprir as normas de segurança do



trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos equipamentos utilizados no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

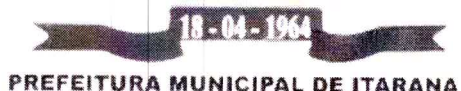
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA – Executar atividades de operacionalização de estação de tratamento de água

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água; Preparar soluções e dosagens de produtos químicos, realizar as análises físico químicas; Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando os motores elétricos para abastecer os reservatórios; Acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar os integrantes, separar as impurezas deixando-as sedimentar o fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações da ETA, para assegurar o correto tratamento, bombear a água, acionando os registros lendo as marcações dos contadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores; Promover e/ ou fazer coleta de amostras de água para exames em laboratório; Realizar supervisão a análise de água dentro dos perímetros pré-determinados; Fazer o controle da vazão de água tratada distribuída à População; Ligar, desligar bombas motores e equipamentos; Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; Proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação; Preencher os relatórios



diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; Levar a conhecimento imediato as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

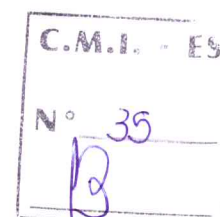
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relativas a reparo e manutenção elétrica mecânica dos aparelhos, equipamentos e dependências do SAAE.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar serviços de instalações de circuitos, seguindo plantas, esquemas e croquis; montar ou consertar circuitos elétricos, amperímetros, voltímetros, reatores, relés, resistências, compressores e outros; Instalar ou consertar sistema de rede elétrica em aparelhos, motores e equipamentos de operação do SAAE; Localizar e identificar defeitos em aparelhos, máquinas, motores e equipamentos de operação do SAAE; Consertar e conservar os aparelhos e equipamentos de produção do SAAE; Montar, consertar ou colocar em funcionamento os aparelhos, máquinas e equipamentos de elevação e sucção de água e esgoto; Instalar e operar perfuratrizes; Efetuar sondagens; Realizar a manutenção preventiva das instalações elétricas das dependências do SAAE; Realizar a manutenção preventiva dos aparelhos, máquinas e equipamentos de



operação; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Executar atividades de operacionalização de Estação de Tratamento de Esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução, tratamento e destino final dos efluentes tratados; Executar sob supervisão coleta, adução, tratamento e destino final dos efluentes; Executar sob supervisão as atividades de tratamento de esgoto e lançamentos de efluentes; Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagens determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas para purificação da água e torná-las em condições de devolvê-las ao meio ambiente; Recolher amostra de efluentes para serem pesquisados em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema; Realizar sob supervisão a análise de qualidade de água; executar os serviços de bombeamento de efluentes acionando os equipamentos apropriados; Executar os serviços de ligamento e desligamento de bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos; Executar os serviços de leitura diária das bombas; Promover e/ ou efetuar a manutenção e consertos das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos para conservá-los em perfeito estado de funcionamento; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos



de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

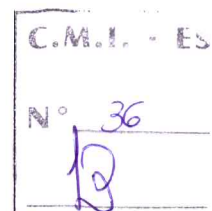
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA ETA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de operacionalização de Estação de Água de pequena capacidade no interior do Município.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Operar as instalações de reservatórios de tratamento de Água dirigindo seu fluxo misturando-lhe substâncias químicas, filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial; Controlar a entrada de área abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios; Efetuar o tratamento de água adicionando-lhe quantidade e/ou dosagens determinadas de produtos químicos apropriados, para desodorizá-la, bem como, torná-la adequada aos usos domésticos e industriais; Realizar sob supervisão a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados; Realizar sob supervisão a análise da qualidade da água a ser distribuída a população; Acionar o Bombeamento da água tratada acionando os registros a válvulas para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição; Controlar o funcionamento das instalações lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o controle de água e outros fatores; Fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório; Fazer controle da vazão da água tratada distribuída a população; Ligar e desligar bombas motores e equipamentos; fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; Fazer a leitura diária das bombas; Fazer a lavagem e/ou limpeza de filtros de decantadores e outros; Promover e /ou efetuar a manutenção e consertos das



bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos para conservá-los em perfeito estado de funcionamento; Promover periodicamente a vistoria dos sistemas elétricos e mecânicos da ETA; Executar a leitura de conta de usuários; Promover e/ ou fazer o corte de fornecimento água aos usuários; Promover e/ou efetuar o conserto e a manutenção da rede de abastecimento de água; Promover e/ou executar serviços de construção de muretas para instalação de hidrômetros, bem como no seu assentamento; Prestar informações a seus superiores, sobre assunto relacionado à sua área de trabalho; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas na ETA; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos de utilização no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

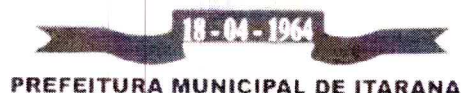
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar os trabalhos de alvenaria e concreto e outros materiais, guiando-se por instruções, desenhos, esquemas e especificações para construir, reformar ou reparar e pintar prédios, instalações e outros;

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações; Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento, barro, areia e água dosando as quantidades de forma adequada; Executar, por instruções, desenhos ou croquis, serviços de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e outras estruturas semelhantes; Realizar trabalhos e manutenção corretiva de prédios, calçadas, muros e outras



estruturas assemelhadas; Construir poços de reservatórios de água; Construir caixas de esgoto; Executar serviços de construção de alicerce a levantamento de paredes; Emboçar e rebocar as estruturas construídas; Assentar e fazer restauração de tijolos, ladrilhos, azulejos, cerâmicas, mosaicos, tacos, manilhas, pedras, mármore, pias, vasos sanitários e outros; Dar acabamento a obra, preenchendo as junções com argamassa, cimento, e outros; Executar serviços de instalação e consertos de encanamento de água, rede de esgoto, aparelhos sanitários e/ ou outros; Operar instrumentos de medição, peso, prumo, nível e outros; Construir caixa d'água e séptica, esgotos e tanques; Executar serviços de pinturas em paredes, portas, portões, móveis e outras superfícies; Cumprir a norma de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Execução de tarefas administrativas de grau médio, envolvendo cálculos e interpretações de Leis e outros dispositivos legais de grau médio de complexidade.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Preparar documentos para admissão de pessoal; Executar serviços pertinentes ao cadastro de pessoal, bem como, registrar toda a vida funcional do servidor; Elaborar folha de pagamento, efetuando os cálculos para o preenchimento de guias relativas a obrigações sociais; Preparar guias de acidentes de trabalho, benefícios, aposentadoria e outros efetuando os cálculos que se fizerem necessários; Participar da elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizar e atualizar os registros dessas



atividades; Fazer levantamento de dados para elaboração da proposta orçamentária e nas tarefas relativas ao controle orçamentário; Executar sob supervisão, serviços de controle contábil orçamentário e financeiro e os serviços de recebimento, controle, guarda e conservação de valores referentes ao recebimento de taxas, tarifas e outros, efetuar a baixa de pagamento de taxas, tarifas e outros; Elaborar relatórios e demonstrativos de usuários em débito com o SAAE, e encaminhar ao setor competente; Executar as atividades de compras de material, bens, e/ou contratação de serviços; Organizar manter atualizado o cadastro de fornecedores; Providenciar instrumentos convocatórios e editais de licitações, em conformidade com os dispositivos legais; Promover e ou executar os serviços de coleta de preços e no acompanhamento dos processos de compras; Executar os serviços, conferência, guarda, conservação e distribuição de material; Executar os serviços de controle de bens móveis e imóveis do SAAE, efetuando inventários, tombamentos, registros e a sua conservação; Executar serviços de reprodução de documentos e/ou outros; Redigir ofícios, ordens de serviço, memorandos e outros documentos com grau médio de complexidade; Interpretar Leis, regulamentos, portarias e normas em geral; Emitir despachos e ou pareceres em processo e/ ou documentos referentes à área de trabalho; Elaborar relatórios e/ ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo SAAE; Auxiliar na recepção ao usuário público em geral, encaminhando ao setor competente; Cumprir fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Executar atividades relacionadas com a orientação e/ou execução de tarefas referente a operacionalização dos sistemas de água e esgoto;

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Prestar informações de caráter geral, pessoalmente, por telefone ou por meio digital, anotando e transmitindo recados; Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; Organizar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas; Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a consulta; Organizar, orientar e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia (reprografia), arquivo e estatística; Efetuar atividades de controle, movimentação, pagamento e registros de pessoal; Efetuar controle de frequência de funcionários; Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; Digitar ou determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como, consultar registros; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento; Classificar contabilmente documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Autarquia; Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Autarquia, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro; Emitir cheques, efetuando preenchimento nominal a cada fornecedor, objetivando o pagamento do empenho; Atender fornecedores na tesouraria objetivando pagamento através de cheque nominal; Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; Realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, a fim de que a

C.M.I. - ES
Nº 38
D

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Autarquia possa recolher tributos; Averbar e conferir documentos contábeis; Auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Autarquia; Escriturar contas correntes diversas; Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; Auxiliar, sob supervisão, na feitura global de contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes de receita; Conferir documentos de receita, despesa e outros; Fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; Fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros; Auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Autarquia; Codificar e ordenar os dados para elaboração do Balanço Geral; Executar ou supervisionar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis; Controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como, verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques; Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços da Autarquia; Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Autarquia; Auxiliar na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; Controlar o trâmite de processos que circulam na Autarquia, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Procuradoria ou Secretários; Executar os serviços referentes ao cerimonial; Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; Receber dinheiro em espécie e em cheques, confrontando a importância com as notas emitidas, para efetuar a quitação de impostos, taxas e outros; Preparar dinheiro em espécie e em cheque, em caixa, arrumando-o em lotes e anotando quantias, número de cheques e outros dados em ficha própria do banco, para providenciar seu depósito em conta da Autarquia; Efetuar pagamentos, emitindo cheques ou entregando a quantia em moeda corrente, para saldar as obrigações da Autarquia; Calcular o valor total das transações efetuadas, comparando-o com as cifras anotadas nos registros, para verificar e conferir o saldo de caixa; Calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados; Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Autarquia, submetendo-se à assinatura do Diretor; Instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços



compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preço e pelo pregão eletrônico, operação e manutenção do portal eletrônico de compras, execução de compras diretas, preparação de solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos e contratos bem como executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de consumo da Autarquia; Executar atividades relativas ao cadastro de insumos e preços da Autarquia, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo; Prover a administração da Autarquia com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços; Coordenar e orientar a recepção e atendimento de visitantes e funcionários ; Orientar e coordenar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe, em especial o cargo de auxiliar administrativo; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuída pelo superior imediato.

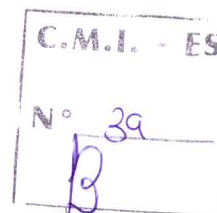
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO

FISCAL DE SANEAMENTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Tarefas de natureza técnica administrativa, fazer leitura de hidrômetros em caráter de inspeção, verificar cumprimento do regulamento do SAAE por parte do usuário.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Fazer leitura periódica de hidrômetros solicitar a instalação ou substituição sob suspeitas de avarias, analisar os registros de consumo de água, inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos que justifiquem excesso de consumo, verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrômetros e ramais, entregar notificações aos usuários, levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro de usuário, prestar informações simples que lhe forem



pedidas pelos usuários; Fazer a entrega de contas aos usuários, fazer a conferência da categoria da residência/ ou estabelecimento, visando a definição do valor da tarifa a ser pago pelo usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo no corte do fornecimento de água ao usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo na ligação e/ ou religação do fornecimento de água ao usuário; Fazer a fiscalização geral dos serviços prestados pelo SAAE junto a população; Opinar, quando solicitado sobre a viabilidade de concessão das ligações de água e esgoto; levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto; emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas; Cumprir fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados no local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Médio completo
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaboração de documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções e assemelhados. Elaborar pareceres, promover cobrança amigável e/ou judicial da dívida ativa. Promover/acompanhar processos administrativos (disciplinar, tributário, referentes à licitação, contratos e outros).

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do SAAE, nos feitos em que seja autor, réu, assistente, interveniente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica sobre questões fiscais, trabalhistas, administrativas, previdenciárias, constitucionais, civis, criminais, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente, entre outros; emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza fiscal, trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, civil, criminal, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente e outras que forem



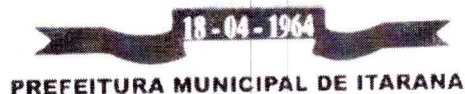
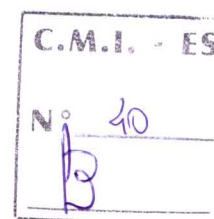
submetidas à sua apreciação; estudar e redigir minutas de projetos de leis; decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos, bem como, documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais, acompanhar o andamento de processos em todas as suas fases, comparecendo a audiências, peticionando, apresentando recursos, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até a decisão final, para defender direitos ou interesses da Autarquia; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Autarquia; efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente; promover desapropriações de forma amigável ou judicial; estudar questões de interesse do SAAE que apresentem aspectos jurídicos específicos, assistir ao SAAE na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o SAAE, examinando a documentação concernente à transação; prestar assessoramento jurídico ao SAAE, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e serventuários da Justiça, de todas as instâncias; acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: ensino superior completo em Direito com registro na OAB.
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	20 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar projetos e execuções de edificações, projetos de saneamento de canais, barragens, diques, drenagem, irrigação, etc. realizar coordenação e supervisão de obras, dar orientação técnica, planejar, projetar, realizar



vistorias, efetuar perícias, avaliações, arbitramento, fornecer laudos e pareceres técnicos, fiscalizar construções, dar manutenção e reformas em obras em geral, realizar outras tarefas correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção; calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos; preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados; elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário; realizar análise de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens; realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município; realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas; efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais; participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano; consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; participar dos processos de licitação de obras; acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato; executar outras atribuições afins.



REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: ensino superior completo em Engenharia Civil com registro no CREA
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	20 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

BIÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao tratamento de água e esgoto e controle das qualidades dos mananciais e da água distribuída a população.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Programar, organizar, orientar, supervisionar, dentro dos padrões preestabelecidos, as atividades referentes a Operação do Sistema de Captação e Tratamento Água e de Esgoto; Planejar, coordenar, executar e controlar atividades afetas à realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos referentes à implantação, manutenção e funcionamento de programas e ações na área biológica, e à sua aplicabilidade à saúde pública e ao meio ambiente; Realizar estudos e emitir laudos referente à sua área de atuação. Executar fiscalização de contratos; Preparar reagentes químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar os relatórios; Instruir e supervisionar a Higiene da ETA, bem como o pessoal que nela trabalha inclusive paisagismo; Instruir e supervisionar a ETE; Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios técnicos, demonstrativos, quadros e outros de sua área de atuação; Promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho; Fazer a interpretação dos exames, análises e testes, utilizando seus conhecimentos técnicos e acompanhamento o desenvolvimento dos serviços realizados; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas
-------------------------------	--

C.M.I. - ES
Nº 41
B

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	20 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CONTADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; Fazer revisão de balanços; Efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; Assinar balanço e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Autarquia e outras tarefas que a legislação determinar e permitir.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender às exigências legais e formais de controle; Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura; Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais.



verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como, orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender às exigências legais; Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde; Auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados; Proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS	Grau de Instrução: Nível Superior completo em Ciência Contábeis com registro no CRC
FORMA DE SELEÇÃO	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO	35 Horas semanais
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Publicado na Edição nº 1982, Seção pág. 67 do DOM/ES de 22/03/2022

LEI Nº 1.410/2022

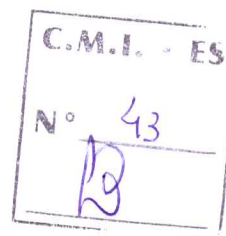
ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal



contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

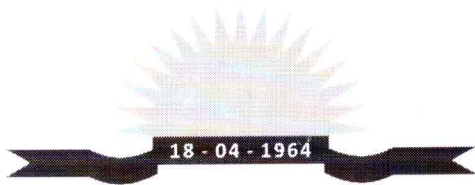
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.375,00	1.430,00	1.487,20	1.546,69	1.608,56	1.672,90	1.739,81	1.809,41	1.881,78
III	1.512,50	1.573,00	1.635,92	1.701,36	1.769,41	1.840,19	1.913,80	1.990,35	2.069,96
IV	1.663,75	1.730,30	1.799,51	1.871,49	1.946,35	2.024,21	2.105,17	2.189,38	2.276,96
V	1.830,13	1.903,34	1.979,47	2.058,65	2.140,99	2.226,63	2.315,70	2.408,33	2.504,66
VI	2.013,14	2.093,67	2.177,41	2.264,51	2.355,09	2.449,29	2.547,26	2.649,15	2.755,12
VII	2.919,05	3.035,82	3.157,25	3.283,54	3.414,88	3.551,47	3.693,53	3.841,27	3.994,93



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>45</u>
<u>18</u>

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

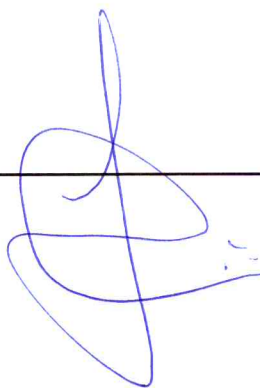
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 10 de outubro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/10/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 46
13

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei Complementar no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/10/2022.

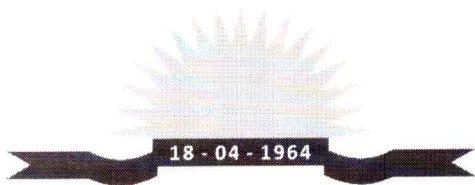
Itarana-ES, 11 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>47</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/10/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

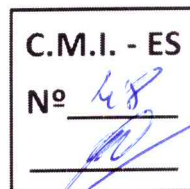
Recebido por: _____

[assinatura], em 13 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, segue o Projeto de Lei Complementar juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 13 / 10 / 2022.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 651/2022
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Readequação Salarial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 07/2022, que “ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

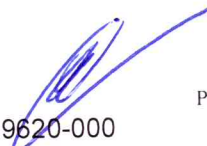
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea ‘b’ do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.



No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo a readequação salarial, dando nova redação ao ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Desta forma, alerto que a readequação salarial somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

51

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.


§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

52



Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para emissão dos pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que deve ocorrer duas discussões (02 Votação), bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de outubro de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 53

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue para a competente comissão, para emissão do parecer.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

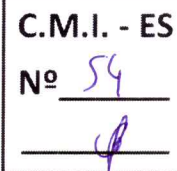
Recebido por:  _____, em 17 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

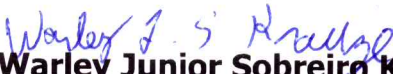
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2022.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 17 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

ATA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e ausente o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 7/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com membro presente da Comissão, este assinalou a análise do Membro presente para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J S Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

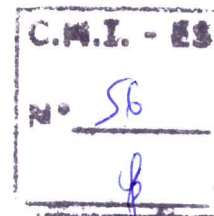
Membro

Ausente
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E. de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 7/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, atualmente muitos dos vencimentos dos funcionários públicos do S.A.A.E. de Itarana se encontram abaixo do salário mínimo, cuja complementação é realizada por imposição constitucional. A fim de sanar essa defasagem salarial, optou-se por realizar a readequação de vencimentos dos cargos dos servidores do S.A.A.E. de Itarana adotando critério semelhante ao empregado à adequação dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Executivo Municipal, que deu origem à Lei Municipal nº 1.410/2022.

Destarte, o gasto com pessoal referidos no presente Projeto, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente e Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o presente Projeto.

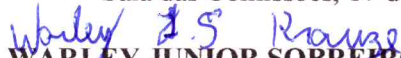
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei Complementar atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolho o parecer do Douto Relator e recomendo, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 7/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>57</u>
<u>CP</u>

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2022.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 17/10/2022.






CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

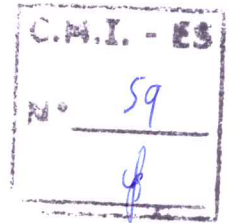
ATA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 7/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E. de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 7/2022.

Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, e conforme mensagem ao presente Projeto, atualmente muitos dos vencimentos dos funcionários públicos do S.A.A.E. de Itarana se encontram abaixo do salário mínimo, cuja complementação é realizada por imposição constitucional. Ainda assim, o IPCA do período em que os Servidores do S.A.A.E. não tiveram seus vencimentos reajustados, ou seja, de maio de 2018 a junho de 2022 é de aproximadamente 30% (trinta por cento), o que corrobora a defasagem salarial dos funcionários da Autarquia Municipal.

Destarte, no presente Projeto consta Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

Brunella
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO -

PMN

Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER
AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 60

f

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17/10/2022.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 17 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 17 / 10 / 2022

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

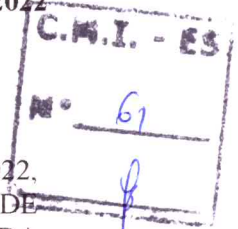
ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022

**(10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 651/2022 – PROCESSO Nº 651/2022 DE 10/10/2022**).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 17/10/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 651/2022 – PROCESSO Nº 651/2022 DE 10/10/2022**).

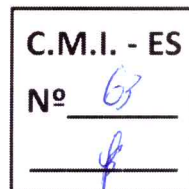
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Proposição deliberada e aprovada em primeira votação por unanimidade dos presentes na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17/10/2022. Desta forma, determino a inclusão da presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 18/10/2022, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 17 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
656/2022	656/2022	13/10/2022 11:39:34	13/10/2022 11:39:34

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

501/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 436/2022: Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência para que os servidores possam receber o reajuste no pagamento do mês de outubro.

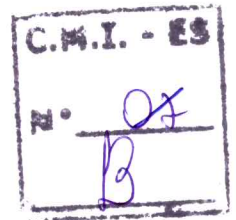




MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



OF.PMI/GP/Nº436/2022

Itarana/ES, 13 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES



Senhor Presidente e demais Edis

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência para que os servidores possam receber o reajuste no pagamento do mês de outubro.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar encaminhado necessita de duas sessões para ser votado e aprovado;

Em tempo, solicitamos que o Projeto de Lei complementar seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do projeto de Lei de Complementar.

- **Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>03</u>
<u>10</u>

Processo: 656/2022 - SDIV 501/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

C.M.I. - ES
Nº <u>66</u>
<u>10</u>

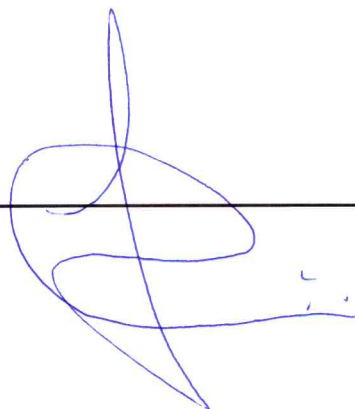
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>05</u>
<u>B</u>

Processo: 656/2022 - SDIV 501/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Secretaria
Para: Assessoria Parlamentar



Encaminho a Assessora Parlamentar para cumprir a determinação de fl. 04.

Itarana-ES, 18 de outubro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

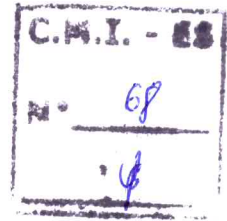
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Anexa solicitação do Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2022.



ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022

**(11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 651/2022 – PROCESSO Nº 651/2022 DE 10/10/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 18/10/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB e ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB.

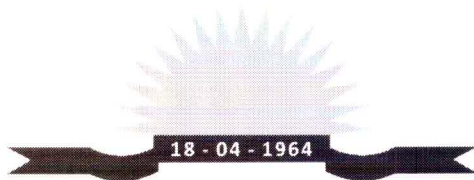
MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 651/2022 – PROCESSO Nº 651/2022 DE 10/10/2022**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>B</u>

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 18 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

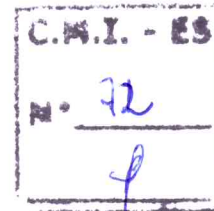
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 18 / 10 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº 222/2022

Itarana/ES, 18 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 7/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2022**, que "**Altera os vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do S.A.A.E. de Itarana/ES por meio da alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Itarana/ES.**", de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Extraordinária do dia 17/10/2022 e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 18/10/2022 .

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022.

ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Itarana/ES, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a partir de 1º julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de outubro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

(Lei Complementar Municipal nº 027/2018)

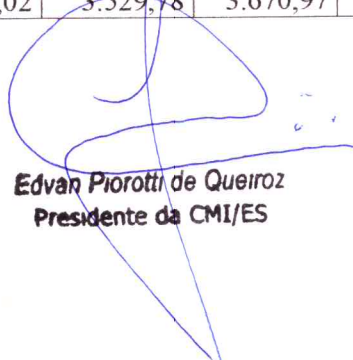
TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão: Razão 4%

Progressão: Interstício de 4 anos

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.333,20	1.386,53	1.441,99	1.499,67	1.559,66	1.622,04	1.686,92	1.754,40	1.824,58
III	1.466,52	1.525,18	1.586,19	1.649,64	1.715,62	1.784,25	1.855,62	1.929,84	2.007,03
IV	1.613,17	1.677,70	1.744,80	1.814,60	1.887,18	1.962,67	2.041,17	2.122,82	2.207,73
V	1.774,48	1.845,46	1.919,28	1.996,05	2.075,89	2.158,93	2.245,28	2.335,09	2.428,50
VI	2.901,22	3.017,27	3.137,96	3.263,48	3.394,02	3.529,78	3.670,97	3.817,81	3.970,52


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 75
13

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 222/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 7/2022.

Itarana-ES, 18 de outubro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 18 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 76
19

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 222/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 7/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 18 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 18 / 10 / 2022.

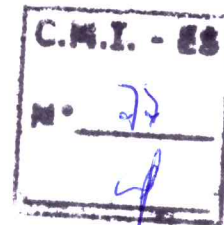




MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

18 de outubro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004946/2022**

Data: **18/10/2022 12:53:48**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

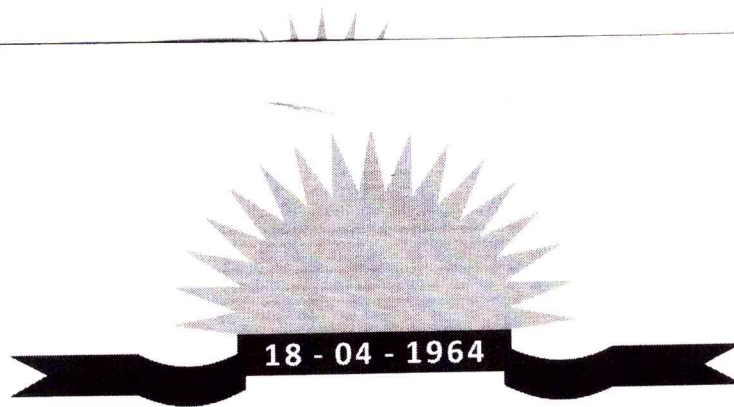
Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES Nº 222/2022 - SOLICITA AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

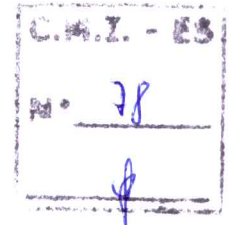
Identificador: **e815828c-c1a7-4139-9445-698192f0ef35**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

JOSELIA BRIDI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
740/2022	740/2022	28/11/2022 10:32:29	28/11/2022 10:32:29

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

562/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 479/2022 - Encaminhando Lei Complementar Sancionada: nº 043/2022.



OF.PMI/GP/Nº479/2022

Itarana/ES 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em
20 / 10 / 2022 na pág. 158/159
da edição nº 2127, do DOM/ES.

Juliano Rocha dos Santos

servidor

Mat. 5713

C.M.Z. - ES C.M.Z. - ES

Nº 80 Nº 05
4 13

ALTERA OS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO S.A.A.E. DE ITARANA/ES POR MEIO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Itarana/ES, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a partir de 1º julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 19 de outubro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


PATRICK CÂNCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

(Lei Complementar Municipal nº 027/2018)

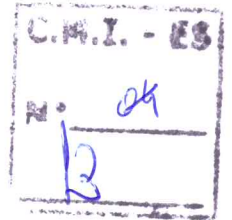
TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão: Razão 4%

Progressão: Interstício de 4 anos

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.333,20	1.386,53	1.441,99	1.499,67	1.559,66	1.622,04	1.686,92	1.754,40	1.824,58
III	1.466,52	1.525,18	1.586,19	1.649,64	1.715,62	1.784,25	1.855,62	1.929,84	2.007,03
IV	1.613,17	1.677,70	1.744,80	1.814,60	1.887,18	1.962,67	2.041,17	2.122,82	2.207,73
V	1.774,48	1.845,46	1.919,28	1.996,05	2.075,89	2.158,93	2.245,28	2.335,09	2.428,50
VI	2.901,22	3.017,27	3.137,96	3.263,48	3.394,02	3.529,78	3.670,97	3.817,81	3.970,52





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>87</u>
<u>JP</u>

Processo: 651/2022 - PLC 7/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 29 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 29/11/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 83

B

Processo: 740/2022 - SDIV 562/2022

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 28 / 11 / 2022.

